



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Gab. Ver. Lucas Oliveira

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2022

APROVADO
() Turno
Em, 08 / 04 / 2022
Lucas Oliveira
Presidente

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente para Castração de Animais de Rua, assim como para tutores que comprovem baixa renda, institui também aulas sobre Educação Ambiental com práticas adequadas para o bem estar animal neste município e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Paripueira Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito do Município de Paripueira sanciona a seguinte Lei que Dispõe sobre a criação do Programa Permanente para Castração de Animais de Rua, assim como para tutores que comprovem baixa renda, institui também aulas sobre Educação Ambiental com práticas adequadas para o bem estar animal neste município e dá outras providências.

Art. 1º A Prefeitura deste município, deverá promover a castração de Animais de Rua, assim como de pessoas que comprovem baixa renda, tendo em vista a grande quantidade de animais em as ruas sem controle de população, requerendo, em primeira mão, ao IMA, Instituto do Meio Ambiente, que financie a castração de animais errantes e semi errantes, com vistas diminuir a população de animais doentes circulando pela cidade, por meio de ofício e em segundo oportunidade obter meio para a criação de um programa permanente de controle animal.

Art. 2º A Prefeitura deste município deverá promover mutirões de castração e com vistas diminuir a grande população de animais errantes se reproduzindo e aumento os riscos a saúde humana, assim como explicitado abaixo:

- A) Realizar a confecção do documento ofício ao IMA, solicitando 200 (duzentas) castrações de cães e gatos, baseada nas Lei Federal nº13.426 de 30 de março de 2017 e da Resolução 1236 do CMRV.
- B) Promover aulas de Educação ambiental, explicando aos munícipes que abandonar animais é crime, assim, como explicar e divulgar outros meios de controle da população animal em Paripueira.
- C) Promover com verbas da Secretaria de Saude, programas de castração mensais com por meio de parcerias com veterinários que ja mantem contratos semelhantes com outros municipios de Alagoas.
- D) Os tutores de animais domésticos que desejem participar do projeto deverão comprovar

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.

E-mailcamaramunicipaldeparipueira@gmail.com

CNPJ 41.175.340/0001-30

Lei 384/2022



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

a impossibilidade de castração por meio do Cadastro Unico que comprem sua participação em programas sociais.

- E) Cada pessoa tera direito apenas uma castração a cada seis meses.
- F) Alugar um imóvel para criar um abrigo para que os ruas os animais feridos e doentes possam ser tratados e posteriormente colocados para adoção.
- G) Promover a vacinação contra raiva pelo menos de seis em seis meses, enquanto não se consifa diminuir a quantidade de animais.

Art. 3º Este procedimento deverá ser continuo e com ampla divulgação para a sociedade, com auxílio das entidades sociais e educativas.

Art.4º A cada seis meses solicitar novamente, por meio de ofício ao IMA, mais 200 (duzentas) castrações de cães e gatos, baseada nas Lei Federal nº13.426 de 30 de março de 2017 e da Resolução 1236 do CMRV.

Ar.5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paripueira, 29 de março de 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

JUSTIFICATIVA

A grande quantidade de animais de rua, conhecidos como semi errantes circulando a esmo, em busca de alimento ou abrigo, em meio a nossa linda Paripueira, é uma realidade que choca os nossos visitantes e tem sido motivo de reclamações por meio destas pessoas.

Esta realidade é presenciada pelas pessoas que trabalham com turismo onde freqüentemente precisa responder que não existe Organizações Não Governamentais em nosso município e também não existem programas realizados pela gestão municipal, já há algumas décadas.

Embora a pauta da causa animal pareça não ser importante, porque diante de todos os problemas existentes envolvendo a população, parece ser menos importante falar de animal. Ocorre que não é, quanto mais animais soltos e se proliferando, procriando sem controle algum, maior a possibilidade de doenças, que infelizmente afetam os humanos. Temos como exemplo a Leishmaniose que é a grande vilã dos cães desta cidade e trata-se de um problema de Saúde Pública, porem, essa não é a questão que deverá ser discutida neste momento, tendo em vista o Programa de Controle da Leishmaniose já ter sido instalado e embora esteja apenas começando, já foi dado o primeiro passo.

Este projeto ora colocado para análise e votação neste momento, trata da castração de animais desta cidade, onde o custeio deverá ser solicitado ao IMA – Instituto de Meio Ambiente, fundamentando-se em uma Lei Federal LEI Nº 13.426, DE 30 DE MARÇO DE 2017. Embora a referida Lei não defina de onde vem o custeio, diversos município tem conseguido levar o CASTRAMÓVEL para suas praças e iniciar a castração, para tanto, basta o Poder Executivo solicitar por meio de Ofício ao IMA a quantidade de 200 (duzentas) castrações.

Os veterinários são unânimes em afirmar que a castração é a **única maneira ética e eficaz de controle de animais** abandonados, além de **prevenir diversas doenças** em cães e gatos. Porém, o número de castração só não é maior porque, infelizmente, esbarra na falta de informação.

Esta solicitação ao IMA, não isenta o Poder Público Municipal de também oferecer uma quantidade de castrações para a população.

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.
E-mailcamaramunicipaldeparipueira@gmail.com
CNPJ 41.175.340/0001-30

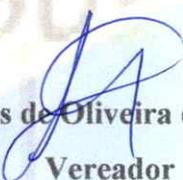


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA

Resta esclarecer que uma vereadora de Maceió, vem realizando este trabalho nos bairros da capital, ocorre que o sistema que a mesma utiliza é o mesmo que estamos tentando utilizar em Paripueira, em nosso favor, depois que o castra móvel estiver estacionado na cidade, cabe aos políticos locais, que atuarem nesta demanda, colocarem suas plotagens no ônibus, o que não necessita ser em toda a sua extensão, mas que permita aos que quiserem publicar sua atuação neste pleito, aparecerem, o que não deixa de ser justo.

Neste sentido, solicito aos senhores pares, que analisem e estudem com atenção esta solicitação, para que haja um real controle de natalidade destes animais em nossa cidade.

Paripueira-AL, 10 de março de 2022



Lucas de Oliveira da Silva
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
Gab. Ver. Lucas Oliveira

PARECER Nº 04 DE 2022, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 01, DE MARÇO DE 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO
() Turno
Em 08/04/2022
Lucas A.S. da Silva
Presidente

Dispõe sobre a criação do Programa Permanente para Castração de Animais de Rua, assim como para tutores que comprovem baixa renda, institui também aulas sobre Educação Ambiental com práticas adequadas para o bem estar animal neste município e dá outras providências.

I - HISTÓRICO:

Recebemos do Gabinete do Vereador LUCAS OLIVEIRA, em 01/04/2022, para oferecer PARECER o Projeto de Lei acima mencionado de número 01, que Dispõe a criação do **Programa Permanente para Castração de Animais de Rua**, assim como para tutores que comprovem baixa renda, institui também aulas sobre Educação Ambiental com práticas adequadas para o bem estar animal neste município e dá outras providências.

II - ANÁLISE:

O referido Projeto de Lei trata da castração de animais de rua neste município, aulas de educação ambiental e dá outras providências. Ao analisar o Projeto de Lei mencionado acima, percebe-se que trata do controle da população de animais de rua o que não deixa de ser um assunto relacionado à Saúde Pública, assunto que tem sido questionado por diversos munícipes, pela população de animais errantes que além de amedrontar as pessoas na rua, podem transmitir diversos tipos de endemias para a população. Neste sentido, diminuir e controlar a proliferação de animais abandonados, a questão das informações sobre educação ambiental torna-se de suma importância, portanto, não adianta apenas castrar, é preciso também informar as pessoas o que deve ser feito, o que pode ser considerada crime entre outras informações.

Assim, analisando tecnicamente a matéria proposta chega-se à seguinte conclusão.

III - CONCLUSÃO

Por verificar que a referida Lei trata da à criação do Programa Permanente para Castração de Animais de Rua e da educação ambiental e dá outras providências, juridicamente entende-se que não fere nenhuma lei em nenhuma das esferas, ao contrário, trata de garantir o direito à saúde, não apenas aos animais, mas também para toda população, assim, os membros da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, exaram este parecer votam e opinam ao Douto Plenário a aprovação da matéria em sua forma original.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Paripueira em 06 de março de 2022.


Lucas de Oliveira da Silva
Vereador

Rua: Antônio Pontes, nº. 24 CEP: 57935-000 – Paripueira – Alagoas.
E-mailcamaramunicipaldeparipueira@gmail.com
CNPJ 41.175.340/0001-30